

16 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

17 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista e contacto telefónico;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:
 - i. Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
 - ii. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
 - iii. Os relativos ao nível habilitacional.

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

18 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:
 - i. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
 - ii. A carreira e categoria de que é titular;
 - iii. A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
 - iv. As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos;
- c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidata desempenha;
- d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados.

19 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

20 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

21 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

22 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

23 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Maria Isabel Pimenta Couto Ferreira Mestre, directora de serviços

1.º Vogal efectivo — Ana Regina Freitas Miranda, chefe de divisão

2.º Vogal efectivo — Margarida Maria Lança de Matos, técnica superior

1.º Vogal suplente — Francelina Chaves de Jesus, técnica superior

2.º Vogal suplente — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

24 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

25 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

28 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 25 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

30 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Em 10 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.
203690469

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 14536/2010

O Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus, doravante designado como Acordo, foi adoptado em Londres em 10 de Agosto de 1991 e ratificado por Portugal através do Decreto n.º 31/95, de 18 de Agosto. No n.º 3 do seu artigo II o Acordo dispõe que as Partes devem designar uma autoridade competente e atribuir-lhe a responsabilidade pela implementação do Acordo. No n.º 5 do seu artigo III o Acordo obriga a que as Partes atribuam a um organismo apropriado a responsabilidade para emitir pareceres sobre conservação e gestão de morcegos no território português, em especial no que diz respeito a morcegos com abrigos em edifícios.

Assim, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado do Ambiente determinam:

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo II do Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus, o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., é designado como a autoridade competente e responsável pela implementação deste Acordo.

2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo III do Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus, o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., é designado como organismo responsável por emitir pareceres sobre conservação e gestão de morcegos no território português, em especial no que diz respeito a morcegos com abrigos em edifícios.

26 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

203687359

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Informática

Aviso n.º 18452/2010

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática de Grau 3

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, do decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se